Fls. 04

PARECER Nº 109/2023

Projeto de Lei nº 071-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 4.246.721,31, para reforço de dotações constantes da Lei orçamentária vigente.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a iniciativa para os projetos de lei que disponham sobre *matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva a abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de

Fls. 05

2022, para suprimento de dotações no orçamento vigente, conforme constata da justificativa acostada ao mesmo, fls. 03, com indicação clara da destinação das demandas que serão supridas com os recursos obtidos através do superávit obtido, conforme artigo 2º do Projeto de Lei ora em análise, e que os mesmos serão cobertos por superávit financeiro, apurado no exercício financeiro de 2022, totalizando a importância de *R$ 4.246.721,31* (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

Inicialmente, para contextualizar a análise do Projeto de Lei em questão, destacamos que o objeto da proposta, oriunda do Poder Executivo, é diretamente relacionado à gestão e execução do Orçamento Municipal, sendo tal matéria regida pelos termos da Lei Federal nº 4.320 que, desde 1964, "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal". Também lembramos que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tratou desse tema com a devida importância, com destaque ao seu art. 84, inciso XXIII, que, combinado com os arts. 165 e 166, estabelece que a iniciativa para proposição de Leis que venham a autorizar a abertura de créditos adicionais é de competência exclusiva do Poder Executivo que, posterior à autorização legal, também será responsável pelo decreto de abertura dos créditos adicionais.

2

Ocorre que a proposta de lei na forma apresentada não se encontra madura para análise, tendo em vista que se refere a superávit financeiro, mas não logrou êxito em demonstrar a fonte de tal superávit e também está criando elementos de despesas, sem a competente demonstração de criação, o que estamos a solicitar que seja providenciado.

Ante o exposto, o Projeto de Lei ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de lei em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE MAIO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 458/2023
Em 29 de maio de 2023
Assunto: DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETOS DE LEI Nº 071-E-2023)

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 109/2023, ao Projeto de Lei nº 071-E-2023, que ***Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 4.246.721,31, para reforço de dotações constantes da Lei orçamentária vigente***, exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligências com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto de Lei, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões, com posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de
Conselheiro Lafaiete-MG
/acack/

Recebi em 30/05/2023
Divina
10 h 40.